



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º PP, 14  
PARECERES N.ºs PP, 14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 27 de maio de 2014.

Ofício nº 107/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 45/2014

68/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 45/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para incluir projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2014, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.093.747,40 (Um milhão, noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Const. Justiça e Redação*

*Orçamento, Finanças e Contabilidade*

Câmara Municipal de Assis, 10.06.14

*Santana*

Av. Rondonópolis, 620 - Assis (SP) - CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

PR.T. 0030033 CAMARA M. ASSIS 09/06/2014 09:46



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 45/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual o projeto: 641 – Reforma do Terminal Rodoviário – Convênio DER, junto a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Propõe, também, a abertura de crédito adicional especial no Orçamento deste exercício financeiro, no valor total de R\$ 1.093.747,40 (Um milhão, noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para a execução de obras e serviços de reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis "Thiago Ribeiro", nos termos do Convênio nº 5679, Processo nº 265797/01/DER/2013, celebrado entre a Prefeitura de Assis e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, autorizados pela Lei Municipal nº 5.794, de 2014 de setembro de 2013.

A abertura deste crédito adicional especial, portanto, é extremamente necessária, tendo em vista que foi efetuada a efetiva liberação dos recursos para a concretização dessas melhorias que são uma antiga reivindicação da população.

Com a realização das obras de reforma teremos um Terminal Rodoviário revitalizado e modernizado à disposição da comunidade, proporcionando melhores condições de atendimento, de conforto e de segurança aos usuários.

Os recursos para arcar com as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2º, advindos da transferência de recursos estaduais do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor de R\$ 93.747,40 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), advindo da anulação parcial de dotação orçamentária do Tesouro Municipal, a título de complementação financeira por parte do Município.



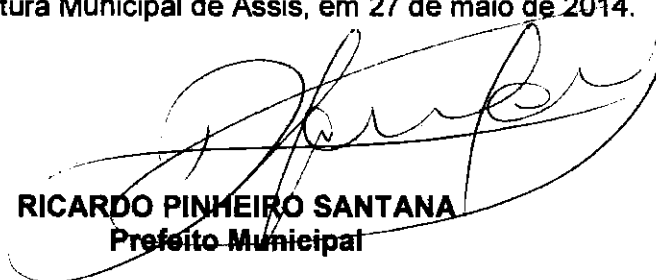
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 45/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para incluir projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2014, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.093.747,40 (Um milhão, noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de maio de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 88/14  
PARCERES N.ºs 88/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º ~~45/2014~~ 68/14

Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional especial para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício de 2.014 o seguinte projeto:

### 641 REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO – CONVÊNIO DER

**Art. 2º-** Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, Lei 5822 de 20/01/2014, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.093.747,40 (Um milhão, noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS
2.5.8.	TERMINAL RODOVIÁRIO
15.451.0005.1.641	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO – CONVÊNIO DER
449051	Obras e Instalações .....
Fonte Recursos 2 –	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.
Aplicação 100.0063	- Reforma do Terminal Rodoviário - Convênio DER
15.451.0005.1.641	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO – CONVÊNIO DER
449051	Obras e Instalações.....
Fonte Recursos 1 – Tesouro	R\$ 93.747,40
Aplicação 100.0063 -	Reforma do Terminal Rodoviário - Convênio DER
	<b>Total..... R\$ 1.093.747,40</b>

**Art. 3º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:

- I- R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através de Convênio celebrado com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II- R\$ 93.747,40 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), provenientes de anulação parcial e ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.9.	CEMITÉRIO		
15.452.0007.2.056	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO		
(4006) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	93.747,40
Fonte Recursos 1 – Tesouro			
Aplicação 110.0000 - Geral.			
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>93.747,40</b>

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de Maio de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº5679

LIVRO Nº43

FLS.352/358

PROCESSO Nº 265797/01/DER/2013

DATA: 25 ABR 2014

Termo de convênio que celebram o Departamento de Estradas de Rodagem DER e o Município de Assis, objetivando a Reforma do Terminal Rodoviário Municipal.

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER**, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado, nº 777, doravante simplesmente denominado DER, representado pelo **Sr. Clodoaldo Pelissioni**, Superintendente do DER/SP, RG nº 18.958.179-7, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Decreto nº 55.075, de 24/11/2009, alterado pelo Decreto nº 57.737, de 16 de janeiro de 2012 e retificado através do DOE de 03 de Março de 2012, e o Município de **Assis**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **Sr. Ricardo Pinheiro Santana**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5794, de 20 de Setembro de 2013, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a transferência de recursos financeiros para a execução das obras e serviços de Reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO, com 5.133,35 m<sup>2</sup> de cobertura, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo DER e o plano de trabalho de fls. 69/76, dos autos do Processo que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O Superintendente do DER, amparado em manifestação da área técnica da autarquia, poderá autorizar modificações no plano de trabalho referido no caput para melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

Parágrafo segundo – As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das obrigações dos partícipes

I – Compete ao DER:

a) aprovar o Projeto e Plano de Trabalho fornecidos pelo MUNICÍPIO;

b) transferir ao MUNICÍPIO, mediante repasse, conforme Plano de Trabalho, o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para a execução do objeto deste CONVÊNIO;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, analisando a respectiva prestação de contas, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste CONVÊNIO.

II – Compete ao MUNICÍPIO;

a) apresentar ao DER certidão expedida pelo Registro de Imóveis, comprovando o domínio, por parte do MUNICÍPIO, da área destinada ao terminal, ou, tratando-se de imóvel objeto de ação expropriatória, o competente auto de imissão de posse;

b) colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto do ajuste;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- c) elaborar os projetos básicos e executivo necessários à perfeita e segura execução do objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as Normas e Manuais do DER/SP, bem como, as disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto nº 33.825, de 22 de setembro de 1991, observada a Norma Brasileira de Acessibilidade ABNT NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos terminais, a fim de permitir sua utilização, facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança das pessoas portadoras de deficiência e da população idosa, bem como, destinando área à instalação da Fiscalização da ARTESP.
- d) executar as obras e serviços de construção do referido terminal rodoviário, nos prazos e nas condições estabelecidos no projeto aprovado e no plano de trabalho a que se refere a alínea "a" do inciso I desta cláusula, de forma direta ou mediante contratação de terceiros precedida de licitação;
- e) utilizar o imóvel unicamente para os fins deste convênio, nos termos do previsto no Manual de Terminais Rodoviários de Passageiros do DER;
- f) observar as normas estabelecidas pela legislação competente para a contratação de serviços de terceiros, bem como para todas as aquisições necessárias à execução do objeto do CONVÊNIO, disponibilizando ao DER a documentação relativa às licitações realizadas, na forma prevista nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- g) responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;
- h) aplicar os recursos recebidos do DER exclusivamente para os fins previstos no presente CONVÊNIO;
- i) prestar contas ao DER da aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma prevista na Cláusula sexta, colocando à disposição do DER a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- j) responsabilizar-se pelas despesas e custos decorrentes da execução do objeto deste ajuste que superarem o valor indicado no inciso I, alínea "b", desta cláusula segunda;
- k) submeter à aprovação do DER, quaisquer alterações que sejam julgadas necessárias;
- l) elaborar os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- m) liberar todas as áreas necessárias às obras e serviços, inclusive áreas de empréstimo, de modo que não ocorra retardamento na execução do objeto do ajuste;
- n) implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- o) promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- p) comunicar imediatamente ao DER qualquer paralisação na execução das obras e apresentar a respectiva justificativa;
- q) afixar placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução do projeto, observada a legislação de regência, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
- r) garantir os recursos no valor de R\$ 93.747,41 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) necessário para cumprir sua contrapartida no ajuste.



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do valor**

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 1.093.747,41 (Hum milhão, noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) de responsabilidade do DER e R\$ 93.747,41 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete mil e quarenta e um centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Dos recursos financeiros**

O DER, no exercício de 2014/2017 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), classificados na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.2097.0000 – Terminais Rodoviários, natureza de despesa 44.40.51, e deverá garantir, em seu orçamento, para os exercícios futuros, se for o caso, a verba necessária à consecução do presente ajuste.

o MUNICÍPIO, no exercício de 2014/2017, aplicará recursos financeiros necessários para cumprir sua parte no ajuste de R\$ 93.747,41 (Noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) que onerarão a Categoria Econômica 44.90.51. – Classificação Funcional-Programática 1545100051.401000 e para os exercícios futuros, se for o caso, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste acordo;

Parágrafo primeiro – O valor repassado ao Município e os saldos financeiros deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

Parágrafo segundo – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e empregadas, exclusivamente, no respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo terceiro – Os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste CONVÊNIO deverão ser devolvidos em valores atualizados pela remuneração da caderneta de poupança, na forma estabelecida no artigo 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, devendo o MUNICÍPIO encaminhar a respectiva guia do DER.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes das atribuições a cargo do MUNICÍPIO, indicadas no presente instrumento e/ou no plano de trabalho, correrão à conta de dotações próprias de seu orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da liberação de recursos**

**Pelo DER**

A liberação dos recursos pelo DER será efetuada em 03 (três) parcelas, conformidade cronograma desembolso de fls.88, dos autos, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0223-2, conta nº 45.951-8, conforme condições a seguir:

l) 1ª parcela: no valor de R\$ 300.661,96 (Trezentos mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), a ser repassada em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;





**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

II) 2ª parcela: no valor de R\$ 345.259,81 (Trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), a ser repassada ao término do período de aplicação de recursos e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior e apresentação de relatório fotográfico, elaborado pelo fiscal do DER, comprovando o efetivo andamento da obra, objeto do convênio em conformidade com o cronograma físico da obra;

III) 3ª parcela: no valor de R\$ 354.078,23 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, setenta e oito reais e vinte e três centavos).

**Pelo Município**

A liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO** será efetuada em 03 (três) parcelas, em conformidade com o cronograma desembolso de fls.75, dos autos, conforme condições a seguir:

I) 1ª parcela: no valor de R\$28.186,28 (Vinte e oito mil cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos);

II) 2ª parcela: no valor de R\$ 32.367,22 (Trinta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos);

III) 3ª parcela: no valor de R\$ 33.193,91 (Trinta e três mil cento e noventa e três centavos e noventa e um centavos);

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da prestação de contas**

A prestação de contas dos recursos a que se refere o item II, alínea "i", da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada pelo **MUNICÍPIO** ao DER nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo daquela devida ao mesmo Tribunal, e será encartada aos autos do processo corresponde para exame por parte do órgão técnico do DER.

Parágrafo único – No caso de execução direta do objeto do ajuste, prevista na alínea "d", do inciso II, da Cláusula Segunda, o Município ao prestar contas ao DER não poderá incluir a mão de obra dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA SETIMA**

**Do prazo de vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (Trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses bem como as orientações contidas na Determinação DTM-SUP/DER-007, de 29 de abril de 1999, cuja cópia integra o presente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Dos representantes dos partícipes**

Os partícipes designarão por escrito, os engenheiros que atuarão como seus representantes técnicos, incumbidos de coordenar e fiscalizar as obras e os serviços deste CONVÊNIO, juntando-se os respectivos atos de designação ao competente processo administrativo.

Parágrafo Único – Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos mediante prévia comunicação por escrito.



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CLÁUSULA NONA**

**Das condições gerais**

Na execução do presente CONVÊNIO será observado, também, o seguinte:

I – a liberação do terminal à fase operacional se efetivará após a apresentação de relatório final, elaborado pelos representantes técnicos dos partícipes a que se refere a cláusula oitava, atestando que a obra foi concluída satisfatoriamente e que não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

II – a área coberta será definida através das tabelas técnicas constantes do Manual de Terminais Rodoviários vigente no DER, em função da demanda de ônibus rodoviários projetada para um horizonte de quinze anos, supondo um terminal em um único piso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da denúncia e da rescisão**

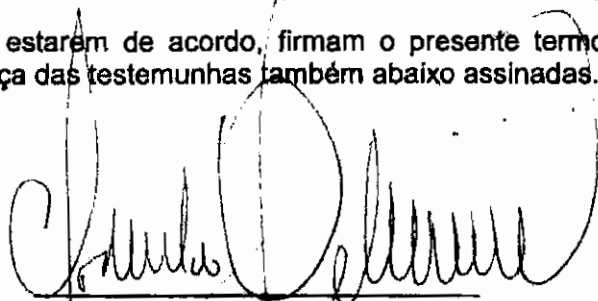
O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.



**Sr. Clódoaldo Pelissioni**  
Superintendente do DER



**Sr. Ricardo Pinheiro Assis**  
Prefeito de Assis

**Testemunhas**

1- \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF

2- \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**ORGÃO:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

**CONVENENTE:** Sr. Ricardo Pinheiro Santana

**MUNICÍPIO:** Assis

**CONVENIO:** 5679

**OBJETO:** Reforma de Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO.

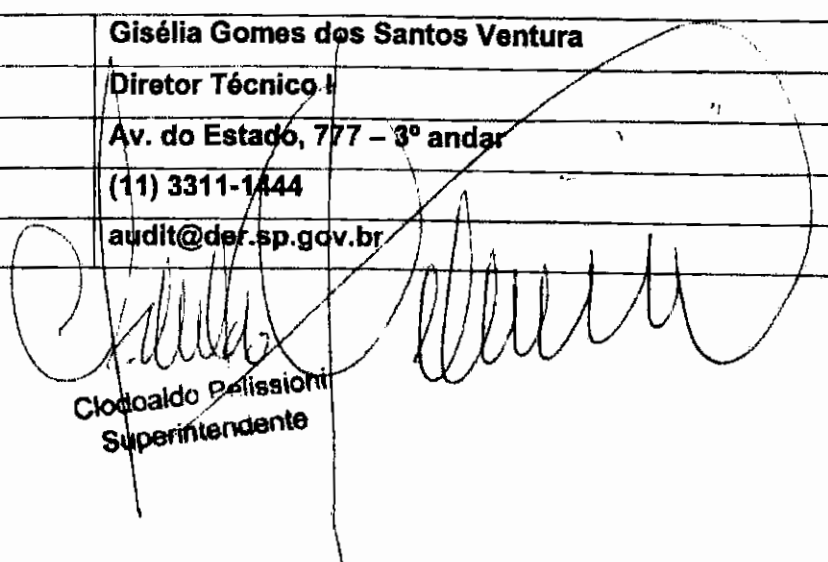
**MODALIDADE:** Repasse de Verbas

<b>Nome</b>	<b>Clodoaldo Pelissioni</b>
<b>Cargo</b>	<b>Superintendente</b>
<b>RG nº</b>	<b>18.958.179-7/SSP/SP</b>
<b>Endereço Residencial (*)</b>	<b>Rua Alves Guimarães, 855 – apto 61 - Pinheiros</b>
<b>Telefone</b>	<b>(11) 3311-1403/1404</b>
<b>E-mail</b>	<b>cpelissioni@sp.gov.br</b>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.**

<b>Nome</b>	<b>Gisélia Gomes dos Santos Ventura</b>
<b>Cargo</b>	<b>Diretor Técnico</b>
<b>Endereço Comercial (*)</b>	<b>Av. do Estado, 777 – 3º andar</b>
<b>Telefone</b>	<b>(11) 3311-1444</b>
<b>E-mail</b>	<b>audit@der.sp.gov.br</b>

  
Clodoaldo Pelissioni  
Superintendente



**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Prefeitura de Assis

**NÚMERO DO CONVÊNIO:** 5679

**TIPO E CONCESSÃO:** Auxílio

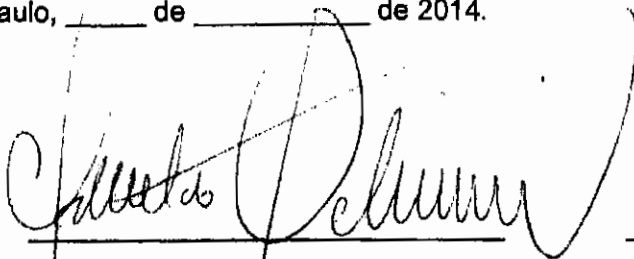
**VALOR REPASSADO:** R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

**OBJETO:** Reforma de Terminal Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO.

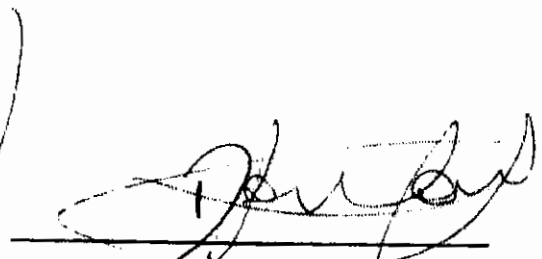
Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



\_\_\_\_\_  
**Sr. Clodoaldo Pelissioni**  
Superintendente do DER



\_\_\_\_\_  
**Sr. Ricardo Pinheiro Santana**  
Prefeito de Assis

## PARECER JURÍDICO N.º 110/2014

**MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE  
DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA  
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL  
ESPECIAL – VALOR DE R\$ 1.093.747,40 –  
VIABILIDADE JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização de abertura de créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 1.093.747,40 (um milhão e noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) destinados a reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis.

O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

A revitalização do terminal rodoviário de passageiros, é medida que se impõe necessária, para a concretização de melhorias que há muito é anseio de toda população.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 29 de maio de 2014.



**RICARDO SOARES BERGONSO**  
Procurador Jurídico



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 68/2014**  
**PARECER Nº. 88/2014**

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a inclusão de projeto nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total R\$ 1.093.747,40 (um milhão e noventa e três mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

O presente objetiva a construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis, no valor total apontado no projeto.

Deste recurso, segundo ofício de encaminhamento, será repassado pelo DER – Departamento de Estradas e Rodagens o valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Como complemento do valor, o Município irá complementar o valor de R\$ 93.747,40 (noventa e três mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), sendo suportados por anulação de receitas junto ao Tesouro Municipal.

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 17 de junho de 2014.

  
DURVALINO BINATO NETO  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO